

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS.

*Pregão Eletrônico Nº 020/2024
Processo Licitatório Nº042/2024*

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 18.093.163/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida junto à *Avenida Fernando Garcia N.º 252, bairro Jardim Santa Izabel*, CEP: 86990-000, na cidade de *Marialva*, Estado do *Paraná*, neste ato, representada por **FRANK SIELD SIDNEY BELLAN**, portador do Registro Geral N.º 9.551.829-0, inscrito no CPF/MF N.º 054.975.109-22, residente e domiciliado na Cidade de *Marialva*, Estado do **Paraná**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, formular a presente **IMPUGNAÇÃO** às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

DA TEMPESTIVIDADE.

De acordo com o item 13 do Edital aludido, o pedido de impugnação poderá ser enviado no prazo “até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública” sendo a data de abertura das propostas dia 21 de novembro de 2024. Assim o prazo estipulado para o recebimento final dos pedidos de impugnação é o dia 14 de novembro de 2024, quinta-feira.

Portanto nesta data, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

DOS FATOS.

O presente edital já transcrito neste, sob objeto licitado “*é o Registro de preços para futuras aquisições de veículos automotores zero quilômetro, com primeiro emplacamento em nome do Município de Marliéria/MG,*” em seu termo de referencia traz a seguinte exigência.

- Item 4 – “FURGONETA.”
- Item 4 – “ARMÁRIO SUPERIOR EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDO EM FORMICA TEXTURIZADA COM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO, E PORTAS DE ACRÍLICO,”

A empresa ora impugnante, em pesquisa (fichas técnicas e sites de fabricantes) constatou que tais exigências contêm caráter restritivo, diante disso apresenta a presente impugnação pelos fundamentos abaixo demonstrados.

DOS FUNDAMENTOS.

Observe-se que tais exigências possuem um caráter restritivo, uma vez que, atualmente, empresas do setor de transformação adotaram novas tecnologias e modelos de veículos atualizados para adaptação como ambulâncias, os quais trazem inúmeros benefícios. Dessa forma, a manutenção das condições expostas no edital impede a participação de outros modelos modernos no certame.

O primeiro ponto a ser impugnado refere-se ao tipo de veículo especificado. Sugerimos a inclusão do termo 'ou pick-up', considerando que, conforme solicitado pela municipalidade neste certame, a oferta de veículos elegíveis é bastante restrita. Assim, caso sejam acatadas as observações apresentadas pela requerente, o município poderá ampliar a gama de veículos aptos para participação. Com a inclusão da sugestão textual proposta, seriam, por exemplo, elegíveis modelos como Saveiro, Montana e Strada.

Essa alteração possibilitaria a participação de um maior número de empresas no processo licitatório. Vale ressaltar que, além de serem capazes de acomodar macas de 197 cm — dimensão superior à exigida no certame —, os veículos pick-up transformados mantêm o banco do passageiro intacto, oferecendo maior segurança, versatilidade e funcionalidade em comparação aos modelos previstos no edital.

Segue em anexo fotos para comparação e melhor compreensão do exposto:

FUGONETAS – DESLOCAMENTO DO BANCO DO PASSAGEIRO

Obs: Porta Luvas inutilizado devido o deslocamento do banco.



BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21



PICK-UP - SIMPLES REMOÇÃO



BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

Observa-se o melhor desempenho quanto à funcionalidade dos modelos pick-ups

Para uma melhor compreensão observe o vídeo abaixo.



Fiat Strada Ambulância Simples
remoção 0km - Bellan Veículos...

<https://www.youtube.com/watch?v=2Xnh1180RiE>

Sobre o Armário superior, em Edital pede-se: “ARMÁRIO SUPERIOR EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDO EM FORMICA TEXTURIZADA COM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO, E PORTAS DE ACRÍLICO,”

Pedimos que amplie o certame por incluir a fibra de vidro, o armário revestido em PRFV possuem total higienização, possui camadas mais resistentes à lavagem.

O PRFV contém um laudo de ensaio de flamabilidade de acordo com a resolução CONTRAN N° 498/14, em casos de acidentes o armário revestido em fibra de vidro terá uma resistência maior do que os outros materiais no caso do veículo pegar fogo, permitindo que as vítimas sejam retiradas do salão de atendimento com maior segurança.

Sobre o material proposto no dispositivo observe a resposta à impugnação feita pelo município de Santa Helena – PR em partes diz:

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

Assim, os produtos a serem adquiridos devem ser de boa qualidade para atender ao interesse público, podendo a Administração Pública especificar o material que deve ser usado na confecção do mobiliário da ambulância, visto que, existem várias empresas que trabalham com a fibra de vidro, não havendo o que se falar em ilegalidade e direcionamento do processo licitatório.

A fibra de vidro é um material resistente, o qual atende a NBR 14651/2020, sendo um material lavável e higienizável, que não absorve a umidade, não ocasionando a proliferação de fungos e bactérias.

Apesar da NBR 14651/2020 elencar os materiais para essa confecção, a Administração Pública não obriga-se a adquirir ambulâncias com o mobiliário confeccionado em todos esses materiais citados, ou seja, é de discricionariedade do órgão público, estando dentro da legalidade, a escolha do material/objeto/serviço que melhor atende às suas necessidades e realidade, visto que, anteriormente o Município de Santa Helena adquiriu ambulâncias com a parte in-

terna em Compensado de Pinho Naval, o qual se mostrou um material de baixa qualidade, sendo de difícil higienização, se desgastando rapidamente e precisando de reformas, conforme fotografias constantes no Anexo I.

Desta forma se torna visível que é vantajoso a Administração Pública especificar o material da confecção do mobiliário da ambulância a ser adquirida, garantindo assim uma boa qualidade e durabilidade do produto.

A empresa informa ainda, que a fibra de vidro é um material altamente inflamável e não atende a Resolução nº 498 do Contran, contudo, não existe fundamento para tal afirmação, posto que a NRB 14651/2020, norma que trata das condições mínimas para a construção e desempenho dos veículos de atendimento a emergências médicas e resgate, dispõe que nas superfícies interiores do veículo, o material utilizado não pode ser propagador de fogo, trazendo a fibra de vidro como um material aceitável, portanto, esse material não é considerado inflamável.

Ademais, em uma breve pesquisa nos sites da internet é possível verificar que a fibra de vidro é um material de baixa condutividade térmica, possuindo isolamento elétrico, sendo altamente resistente a sujeira, o que torna o material mais higiênico e não apodrece, ainda é um material que não propaga chamas.

Assim se pede que amplie o certame, pois manter tais exigências restringe o pregão, a lei é clara quanto a restrição de acordo com o a, inciso I, do art. 9 da Lei nº14.133/21, é vedado aos agentes públicos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.
- § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- § 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Portanto, frente ao exposto, reitera-se, é necessária a mudança sugerida, não só para que seja ampliada a gama de veículos capazes de atender às demandas do certame, e consequentemente, que a presente municipalidade venha a receber mais ofertas, mas também para que se amplie a possibilidade de que estas sejam melhores, mais vantajosas e ofereçam um produto com qualidade superior.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

Diante do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente para que, seja reformado o edital, no sentido que os trechos impugnados passem a constar:

- Item 4 – “FURGONETA OU **PICK UP.**”
- Item 4 – “ARMÁRIO SUPERIOR EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDO EM FORMICA TEXTURIZADA COM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO **OU FIBRA DE VIDRO**, E PORTAS DE ACRÍLICO,”

Nestes termos pede deferimento.

MARIALVA, 12 de novembro de 2024.



BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI.
FRANK SIELD SIDINEY BELLAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 054.975.109-22
RG: 9.551.829-0